



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351/81

Autoriza o Executivo Municipal a subscrever Ações Ordinárias Nominativas da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

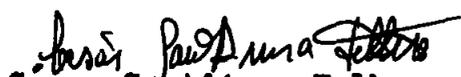
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Viçosa autorizada a subscrever ações ordinárias nominativas da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A - CEMIG no valor de Cr\$ 1.754.822,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos de Cr\$ 1.754.822,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), para a subscrição de ações ordinárias nominativas da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A - CEMIG, estão inclusos no pagamento de Cr\$ 2.089.074,00 (Dois milhões, oitenta e nove mil, setenta e quatro cruzeiros) a ser efetuado à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A - CEMIG, a preço de maio de 1981, de acordo com a Lei nº 347, de 15 de Junho de 1981.

Art. 3º - As ações subscritas, no total de Cr\$ 1.754.822,00 (Hum milhão setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros) permanecerão inalienáveis por um período de 05 (cinco) anos, a contar da subscrição, e os dividendos atribuídos a essas ações durante estes 05 anos, serão reinvertidos na subscrição de novas ações da CEMIG, ficando esta igualmente inalienável durante este mesmo período.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e dois (22) de Junho de 1981


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/06/81)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.